



Consultas - Extrato de conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/12/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.09.15
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO R C AO ADOLESCENTE
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 57.196-2

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020251103164821918691764
CNPJ DO PAGADOR: 3.888.031/0002-08
VALOR: R\$1.000,00
TARIFA: R\$9,90
DATA: 03/11/2025 - 15:49:28

PAGO PARA: 45.000.586 Gleisson Junio Alves de A
CNPJ: 45.000.586/0001-22
CHAVE PIX: 45000586000122
INSTITUICAO: 22896431 PICPAY
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000001241379793
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 03/11/2025 - 15:49:30

DOCUMENTO: 110302
AUTENTICACAO SISBB: E.7F0.A55.3F1.C68.183

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
31186012245000586000122000000000014525113883328476

Número da NFS-e
145

Competência da NFS-e
01/11/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
03/11/2025 09:08:38

Número da DPS
180

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
03/11/2025 09:08:38



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
45.000.586/0001-22

Inscrição Municipal
72153845

Telefone
(31) 98571-0128

Nome / Nome Empresarial
45.000.586 GLEISSON JUNIO ALVES DE ANDRADE

E-mail
GLEISSON.ANDRADEJR@GMAIL.COM

Endereço
JOSE DINIZ E SILVA, 850, BELA VISTA

Município
Contagem - MG
CEP
32010-330

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
03.888.031/0002-08

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

E-mail
-

Endereço
JOSE AUGUSTO DINIZ, 150, DARCY RIBEIRO

Município
Contagem - MG
CEP
32060-502

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
10.02 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, p...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Manutenção da piscina creche.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 1.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 1.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
0,00 %

Estaduais
0,00 %

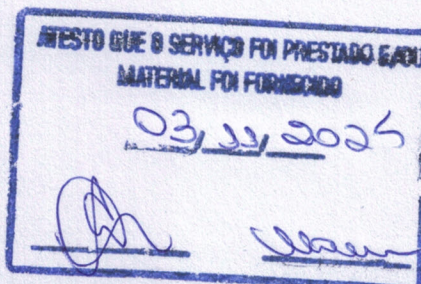
Municipais
0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Recebemos

03/11/2025

Francisco Vinícius J. Oliveira



169092058

1612308065

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MEI)

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, empresa estabelecida à rua José Augusto Diniz, 150, Bairro Darcy Ribeiro – Contagem/MG, CEP: 32060-502 inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.031/0002-08, neste ato representado pelo Superior Geral Sr. Evando Batista de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº 589.340.811-04.

CONTRATADA: GLEISSON JUNIO ALVES DE ANDRADE, empresa estabelecida na Avenida José Diniz e Silva, 850 A, Bairro Bela Vista, Contagem / MG – CEP 32.010.330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.000.586/0001-22 neste ato devidamente representado pelo Sr. GLEISSON JUNIO ALVES DE ANDRADE, portador da cédula de identidade – MG 19123821, inscrito no CPF/MF sob nº 12262947660.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** como zelador do espaço (Manutenção e limpeza / tratamento de piscina).

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com, as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – Os serviços serão prestados quatro vezes na semana, sendo nos dias de segunda, terça, quinta e sexta-feira, no período de 30 dias corridos.

5ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

c) - Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato.

d) - Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, excetuando-se sob sua inteira responsabilidade.

e) - Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

f) - Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão.

g) - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive à contribuição para a Previdência Social.

III- MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª- A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual que poderá ser através de cobrança de multa e até mesmo da rescisão do presente contrato.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª- A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$1.000,00 (mil reais). A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços e certidão da Dívida Ativa da União, Certidão ativa de Débitos trabalhistas, Cartão de Cadastro no CNPJ.

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por **TRANSFERENCIA BANCARIA**, conforme combinado com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Serão suspensos os pagamentos se:

a) Os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) As notas fiscais contiverem incorreções, rasuras, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da representação, sem qualquer tipo de correção.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª- O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de até 03 (três) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]

VII – DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELECTUAL

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela **CONTRATADA** ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Se a **CONTRATADA** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9.610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª– O desenvolvimento das obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela **CONTRATADA** nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VII - PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12ª O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, com início na data de 01/11/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

13ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil.

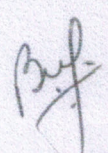
B – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a", "b" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item "b" acima, a parte infratora fica isento de multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para ambas as partes

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX – LIMITE DE RESPONSABILIDADE



15ª – A CONTRATADA assume solidariamente com a CONTRATANTE a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta.

16ª A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento dos serviços.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª – No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aqueles referentes a impostos, taxas e contribuições, Vale-transporte, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, NÃO SE ESTABELECE DESTA FORMA, QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre a CONTRATADA com a CONTRATANTE.

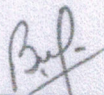
Parágrafo Primeiro: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo: - A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

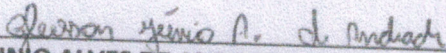
XII – FORO DO CONTRATO

18ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

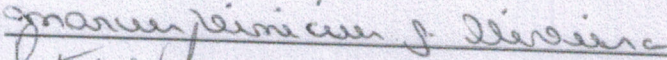
Contagem, 31 de janeiro de 2025.

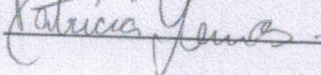
Contratante: 

CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
03.888.031/0002-08.

Contratada: 
GLEISSON JUNIO ALVES DE ANDRADE
45.000.586/0001-22.

Testemunhas:

1ª) 

2ª) 

Gleisson Junio Alves de Andrade CNP:

45.000.586/0001-22

Rua José Diniz e Silva, 850 A – Bela Vista, Contagem / MG

Orçamento a: Centro de Referência a Criança e ao Adolescente

CNPJ: 03.888.031/0002-08

Rua José Augusto Diniz, 150 – Darcy Ribeiro, Contagem / MG

Prestação de serviço de Zelador do espaço.

manutenção, limpeza e tratamento da piscina.

Valor pelos serviços prestados R\$ 1.000,00.

Os serviços serão prestados quatro vezes por semana em um período mensal.

Proposta válida por 30 dias.

Contagem, 30 de janeiro de 2025.

Gleisson Junio A. de Andrade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.000.586/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
NOME EMPRESARIAL 45.000.586 GLEISSON JUNIO ALVES DE ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOSE DINIZ E SILVA	NÚMERO 850A	COMPLEMENTO *****
CEP 32.010-330	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CONTAGEM
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLEISSON.ANDRADEJR@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8247-2223
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 13:56:21 (data e hora de Brasília).

Elison Vicente dos Santos

Rua Arapiraca, 79 – parque do Cedro, Betim

CNPJ: 14.886.699/0001-43

Orçamento para Centro de Referência a Criança e ao Adolescente

Rua José Augusto Diniz, 150 – Darcy Ribeiro, Contagem / MG

CNPJ: 03.888.031/0002-08

Prestação de serviço de Zelador do espaço - manutenção, limpeza e tratamento da piscina, quatro vezes por semana no período mensal.

Valor pelos serviços prestados R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Orçamento valido por 30 dias.

Contagem, 30 de janeiro de 2025.

Elison Vicente dos Santos CPF: 061.733.786-12

Elison Vicente dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
14.886.699/0001-43
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/01/2012

NOME EMPRESARIAL
ELISON VICENTE DOS SANTOS 06173378612

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ARAPIRACA

NUMERO
79

COMPLEMENTO

CEP
32.611-712

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DO CEDRO (ICAVERA)

MUNICÍPIO
BETIM

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
elisonsao@hotmail.com

TELEFONE
(31) 9220-1374

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 14:32:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Mariano de Sousa

CNPJ: 22.011.037/0001-58

Rua Potyra, nº 236, Icaivera Betim

Ao:

Centro de Referência a Criança e ao Adolescente

Rua José Augusto Diniz, 150 – Darcy Ribeiro, Contagem / MG

CNPJ: 03.888.031/0002-08

Prestação de serviço de Zelador do espaço

Manutenção, limpeza e tratamento da piscina - quatro vezes por semana, no período mensal.

Valor pelos serviços prestados R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Orçamento válido por 30 dias.

Contagem, 30 de janeiro de 2025.

Manoel Mariano de Sousa – CPF 45803013668

Manoel Mariano de Sousa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.011.037/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2015	
NOME EMPRESARIAL MANOEL MARIANO DE SOUSA 45803013668					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R POTYRA		NÚMERO 236		COMPLEMENTO *****	
CEP 32.611-252	BAIRRO/DISTRITO ICAIVERA	MUNICÍPIO BETIM		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 9356-9633			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 09:03:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1